



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 93/2017, que altera a Lei n.º 17.765, de 4 de janeiro de 2012, para proibir que empresas condenadas em processos criminais participem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife, pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 93/2017** da autoria do Vereador Eriberto Rafael, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora **Aline Mariano**.

A proposição tem o visa de alterar a Lei Municipal n.º 17.765, de 4 de janeiro de 2012, com o objetivo de aprimorar os mecanismos de seleção dos participantes de licitações, permitindo à Administração Pública deter mais mecanismos de controle para contratação correta, lícita e eficiente de obras e serviços para atender às demandas da população da melhor forma.

O vereador ainda afirma que a competência dos vereadores para legislar sobre esse tipo de matéria é garantida pelo Poder Judiciário.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Sabe-se que a Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades. O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes”.

Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas em matéria de licitação, é de se louvar a iniciativa do Vereador de tratar de tema dos mais relevantes que é a moralidade administrativa, princípio-guia de toda a atividade estatal, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal. Assim, neste aspecto, verifica-se que a norma municipal, apenas complementar a geral (Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações).

Também não se vislumbra vício de iniciativa ao estabelecer restrições para participação em licitações e contratações com a municipalidade, pois não implicou em ofensa à Lei Orgânica do Município, uma vez que não criou secretarias ou órgãos, ou interferiu em suas atribuições e estruturação.

Dessa feita, a proposição está de acordo com o princípio da legalidade, pois o projeto apresentado pelo Vereador é compatível com a igualdade de concorrência que deve nortear os certames licitatórios e as contratações administrativas, bem como com a moralidade e a supremacia do interesse público.

Logo, no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, incontroversamente, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 93/2017 de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 93/2017 de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de maio de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente